

Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário dos Transportes
Francisco Graziano Neto
Secretário do Meio Ambiente
Luiz Roberto Barradas Barata
Secretário da Saúde
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, a 1º de fevereiro de 2007.

**DECRETO Nº 51.537,
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2007**

Homologa, por 30 (trinta) dias, o Decreto do Prefeito Municipal de Franca, que declarou Situação de Emergência no Município

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Secretário-Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 30 (trinta) dias, o Decreto municipal nº 8.798, de 21 de janeiro de 2007, que declarou Situação de Emergência no Município de Franca, nos termos do artigo 17, § 1º, do Decreto federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e na Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 20 de janeiro de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de fevereiro de 2007
JOSÉ SERRA
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, a 1º de fevereiro de 2007.

**DECRETO Nº 51.538,
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2007**

Homologa, por 90 (noventa) dias, o Decreto do Prefeito Municipal de José Bonifácio, que declarou Situação de Emergência no Município

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Secretário-Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto municipal nº 1.913/2007, de 8 de janeiro de 2007, retificado pelo Decreto municipal nº 1.915/2007, de 23 de janeiro de 2007, que declarou Situação de Emergência no Município de José Bonifácio, nos termos do artigo 17, § 1º, do Decreto federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e na Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 2 de janeiro de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de fevereiro de 2007
JOSÉ SERRA
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, a 1º de fevereiro de 2007.

**DECRETO Nº 51.539,
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2007**

Homologa, por 90 (noventa) dias, o Decreto do Prefeito Municipal de Cafelândia, que declarou Situação de Emergência no Município

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Secretário-Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto municipal nº 3.438/2006-OG, de 10 de janeiro de 2007, que declarou Situação de Emergência no Município de Cafelândia, nos termos do artigo 17, § 1º, do Decreto federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e na Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 6 de janeiro de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de fevereiro de 2007
JOSÉ SERRA
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, a 1º de fevereiro de 2007.

**DECRETO Nº 51.540,
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2007**

Homologa, por 90 (noventa) dias, o Decreto do Prefeito Municipal de Auriflâma, que declarou Situação de Emergência no Município

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Secretário-Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto municipal nº 4, de 15 de janeiro de 2007, que declarou Situação de Emergência no Município de Auriflâma, nos termos do artigo 17, § 1º, do Decreto federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e na Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 11 de janeiro de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de fevereiro de 2007
JOSÉ SERRA
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, a 1º de fevereiro de 2007.

**DECRETO Nº 51.541,
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2007**

Homologa, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto do Prefeito Municipal de João Ramalho, que declarou Situação de Emergência no Município

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Secretário-Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto municipal nº 610/2007, de 9 de janeiro de 2007, que declarou Situação de Emergência no Município de João Ramalho, nos termos do artigo 17, § 1º, do Decreto federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e na Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 6 de janeiro de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de fevereiro de 2007
JOSÉ SERRA
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, a 1º de fevereiro de 2007.

**DECRETO Nº 51.542,
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2007**

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem e desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, área e faixa de terra necessárias à instalação de estação elevatória de esgoto e conexões, integrantes do Sistema de Esgoto Sanitário - S.E.S., situadas no Bairro Jaraguá, zona urbana do Município e Comarca de São Paulo, e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública para fins de instituição de servidão de passagem e desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, área e faixa de terra necessárias à instalação de estação elevatória de esgoto e conexões, integrantes do Sistema de Esgoto Sanitário, no município, ou a outro serviço público, situadas no Bairro Jaraguá, Município e Comarca de São Paulo, descritas e caracterizadas nas planilhas cadastrais de códigos CTGII-110/03 e CTGII-111/03, e memoriais descritivos referentes ao cadastro Sabesp nº 0102/045, constante do Processo SERHS-1358-2006, totalizando 9.268,45m² (nove mil, duzentos e sessenta e oito metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), pertencentes ao Espólio de Nagib Audi, assim descritas:

I - Área 1 (1-2-3-4-5-1) = 5.117,49m² (desapropriação), parte de uma área de terras, na ESTRADA DE PERÚS, situada nos Distritos de Perús e Jaraguá, na Fazenda Anastácio-Capuava, pertencente a matrícula 44.819 do 18º CRI da Capital - SP, representada nos desenhos SABESP CT-GII-110-03 e 111-03, com as seguintes medidas e confrontações: “tem início no ponto 1 aqui designado, situado na divisa com sucessores de Teophilo Prado de Azambuja, entre os pontos C e D titulados, distante 30,95m do ponto C; daí segue por 8,21 m em direção ao ponto D titulado, até o ponto aqui designado 2; deflete à direita com ângulo de 56º20'47” e segue por 64,91m, até o ponto aqui designado 3, deflete à direita com ângulo de 80º15'55” e segue por 75,00m, até o ponto aqui designado 4; deflete à direita com ângulo de 89º51'53” e segue por 57,00m, até o ponto aqui designado 5; deflete à direita com ângulo de 81º11'13” e segue por 81,13m, até o ponto inicial 1, confrontando desde o ponto 2 com o remanescente, encerrando uma área de 5.117,49m².”;

II - Área 2 (4-6-16-43-44-54-4) = 1.126,60m² (servidão), uma faixa numa área de terras, na ESTRADA DE PERÚS, situada nos Distritos de Perús e Jaraguá, na Fazenda Anastácio-Capuava, pertencente a matrícula 44.819 do 18º CRI da Capital - SP, representada nos desenhos SABESP CT-GII-110-03 e 111-03, com as seguintes medidas e confrontações: “partindo do ponto 1 aqui designado, situado na divisa com suces-

sores de Teophilo Prado de Azambuja, entre os pontos titulados C e D, distante 30,95 m do ponto C; daí segue por 8,21 m, em direção ao ponto D titulado, até o ponto aqui designado 2; deste deflete à direita com ângulo de 56º20'47” e segue por 64,91m, até o ponto aqui designado 3, deste deflete à direita com ângulo de 80º15'55” e segue por 75,00m, até o ponto aqui designado 4, início do perímetro da faixa a ser descrita, daí deflete à esquerda com ângulo de 48º47'52” e segue por 43,64m até o ponto aqui designado 6; deste deflete à direita com ângulo de 07º05'51” e segue por 14,04m, até o ponto aqui designado 7; deste deflete à direita com ângulo de 16º33'05” e segue por 28,43 m, até o ponto aqui designado 8; deste deflete à direita com ângulo de 12º21'05” e segue por 19,96m, até o ponto aqui designado 9; deste deflete à direita com ângulo de 18º31'23” e segue por 19,90m, até o ponto aqui designado 10; deste deflete à direita com ângulo de 09º15'41” e segue por 32,55m, até o ponto aqui designado 11; deste deflete à esquerda com ângulo de 67º18'22” e segue por 24,02m, até o ponto aqui designado 12; deste deflete à direita com ângulo de 03º14'03” e segue por 15,16m, até o ponto aqui designado 13; deste deflete à direita com ângulo de 06º28'06” e segue por 15,16m, até o ponto aqui designado 14; deste deflete à direita com ângulo de 03º14'02” e segue por 37,77m, até o ponto aqui designado 15; deste deflete à esquerda com ângulo de 73º16'51” e segue por 25,77m, até o ponto aqui designado 16, confrontando desde o ponto 4 com área da mesma propriedade; deflete à direita e segue pela margem direita de um córrego e segue sentido jusante, por 4,00m, até o ponto aqui designado 43, deste deflete à direita e segue por 28,78m, até o ponto aqui designado 44; deste deflete à direita com ângulo de 73º16'51” e segue por 40,63m, até o ponto aqui designado 45; deste deflete à esquerda com ângulo de 03º14'02” e segue por 14,82m, até o ponto aqui designado 46; deste deflete à esquerda com ângulo de 06º28'06” e segue por 14,82m, até o ponto aqui designado 47; deste deflete à esquerda com ângulo de 03º14'03” e segue por 26,57m, até o ponto aqui designado 48; deste deflete à direita com ângulo de 67º18'22” e segue por 34,89m, até o ponto aqui designado 49; deste deflete à esquerda com ângulo de 09º15'41” e segue por 18,93m, até o ponto aqui designado 50; deste deflete à esquerda com ângulo de 18º31'23” e segue por 18,87m, até o ponto aqui designado 51; deste deflete à esquerda com ângulo de 12º21'05” e segue por 27,42m, até o ponto aqui designado 52; deste deflete à esquerda com ângulo de 16º33'05” e segue por 13,22m, até o ponto aqui designado 53; deste deflete à esquerda com ângulo de 07º05'51” e segue por 47,92m, até o ponto aqui designado 54; deste deflete à direita com ângulo de 138º49'45” e segue por 6,06 m, até o ponto inicial 4, confrontando desde o ponto 43 com área da mesma propriedade, encerrando uma área de 1.126,60m².”;

III - Área 3 (29-30-31-42-17-18-28-29) = 1.287,10m² (servidão), uma faixa numa área de terras, na ESTRADA DE PERÚS, situada nos Distritos de Perús e Jaraguá, na Fazenda Anastácio-Capuava, pertencente a matrícula 44.819 do 18º Cartório de Registro de Imóveis da Capital - SP, representada nos desenhos SABESP CT-GII-110-03 e 111-03, com as seguintes medidas e confrontações: “tem início no ponto aqui designado 29, situado na reta titulada de rumo Leste 0º00'00” e distância de 693,00m, entre os pontos D-1-A e D-1-B, titulados, distante 258,79m do ponto D-1-B, daí segue em direção ao ponto D-1-B, por 5,98m, confrontando com o remanescente da Gleba 1/19-20, até o ponto aqui designado 30; deste deflete à direita com ângulo de 138º00'38” e segue por 22,30m, até o ponto aqui designado 31; deste deflete à esquerda com ângulo de 08º02'41” e segue por 16,02m, até o ponto aqui designado 32; deste deflete à esquerda com ângulo de 16º05'22” e segue por 16,02m, até o ponto aqui designado 33; deste deflete à esquerda com ângulo de 08º02'41” e segue por 40,29m, até o ponto aqui designado 34; deste deflete à esquerda com ângulo de 02º39'28” e segue por 11,95m, até o ponto aqui designado 35; deste deflete à esquerda com ângulo de 02º39'28” e segue por 104,15m, até o ponto aqui designado 36; deste deflete à direita com ângulo de 04º34'56” e segue por 21,22m, até o ponto aqui designado 37; deste deflete à direita com ângulo de 09º09'53” e segue por 21,22 m, até o ponto aqui designado 38; deste deflete à direita com ângulo de 04º34'56” e segue por 17,65m, até o ponto aqui designado 39; deste deflete à esquerda com ângulo de 04º17'26” e segue por 17,83m, até o ponto aqui designado 40; deste deflete à esquerda com ângulo de 04º17'26” e segue por 25,14m, até o ponto aqui designado 41; deste deflete à esquerda com ângulo de 90º00'00” e segue por 5,66m, até o ponto aqui designado 42, confrontando desde o ponto 30 com área da mesma propriedade; deste deflete à direita e segue pela margem esquerda de um córrego e segue, sentido montante, por 4,04m, até o ponto aqui designado 17; deste deflete à direita e segue por 9,08 m, até o ponto aqui designado 18; deste deflete à direita com ângulo de 90º00'00” e segue por 29,29 m, até o ponto aqui designado 19; deste deflete à direita com ângulo de 04º17'26” e segue por 18,13m, até o ponto aqui designado 20; deste deflete à direita com ângulo de 04º17'26” e segue por 17,64m, até o ponto aqui designado 21; deste deflete à esquerda com ângulo de 04º34'56” e segue por 20,74m, até o ponto aqui designado 22; deste deflete à esquerda com ângulo de 09º09'53” e segue por 20,74m, até o ponto aqui designado 23; deste deflete à esquerda com ângulo de 04º34'56” e segue por 104,08m, até o ponto aqui designado 24; deste deflete à direita com ângulo de 02º39'28” e segue por 12,04m, até o ponto aqui designado 25; deste deflete à direita com ângulo de 02º39'28” e segue por 40,76m, até o ponto aqui designado 26; deste deflete à direita com ângulo de 08º02'41”, segue por 16,87m, até o ponto aqui designado 27; deste deflete à direita com ângulo de 16º05'22”, segue por 16,87m, até o ponto aqui designado 28; deste deflete à direita com ângulo de 08º02'41” e segue por 17,86m, até o ponto inicial 29,

confrontando desde o ponto 17 com área da mesma propriedade, encerrando uma área de 1.287,10m².”;

IV - Área 4 (70-71-72..86-55-56-69-70) = 1.737,26m² (servidão), uma faixa numa área de terras, na ESTRADA DE PERÚS, situada nos Distritos de Perús e Jaraguá, na Fazenda Anastácio-Capuava, pertencente a matrícula 44.819 do 18º CRI da Capital - SP, representada nos desenhos SABESP CT-GII-110-03 e 111-03, com as seguintes medidas e confrontações: “tem início no ponto 70 aqui designado, situado na divisa com sucessores de Teophilo Prado de Azambuja, entre os pontos C e D titulados, distante 433,43m do ponto C; daí segue em direção ao ponto D titulado por 11,60m, até o ponto aqui designado 71; deste deflete à direita com ângulo de 159º49'22” e segue por 16,29m, até o ponto aqui designado 72; deste deflete à direita com ângulo de 19º35'56” e segue por 8,46m, até o ponto aqui designado 73; deste deflete à esquerda com ângulo de 22º13'00” e segue por 43,28m, até o ponto aqui designado 74; deste deflete à esquerda com ângulo de 05º01'32” e segue por 56,10m, até o ponto aqui designado 75; deste deflete à direita com ângulo de 06º56'34” e segue por 6,35 m, até o ponto aqui designado 76; deste deflete à esquerda com ângulo de 07º56'30” e segue por 28,46m, até o ponto aqui designado 77; deste deflete à direita com ângulo de 15º43'14” e segue por 32,08 m, até o ponto aqui designado 78; deste deflete à esquerda com ângulo de 09º23'30” e segue por 8,41m, até o ponto aqui designado 79; deste deflete à esquerda com ângulo de 23º37'01” e segue por 14,45 m, até o ponto aqui designado 80; deste deflete à direita com ângulo de 18º54'44” e segue por 15,19m, até o ponto aqui designado 81; deste deflete à direita com ângulo de 15º04'20” e segue por 20,23m, até o ponto aqui designado 82; deste deflete à esquerda com ângulo de 11º37'41” e segue por 19,69 m, até o ponto aqui designado 83; deste deflete à direita com ângulo de 14º45'39” e segue por 34,10 m, até o ponto aqui designado 84; deste deflete à direita com ângulo de 16º28'37” e segue por 71,15 m, até o ponto aqui designado 85; deste deflete à esquerda com ângulo de 04º17'31” e segue por 68,26m, até o ponto aqui designado 86; deste deflete à direita com ângulo de 133º25'16” e segue por 5,51m, até o ponto aqui designado 87; deste deflete à direita com ângulo de 46º41'10” e segue por 72,15m, até o ponto aqui designado 88; deste deflete à direita com ângulo de 04º17'31” e segue por 70,72m, até o ponto aqui designado 89; deste deflete à esquerda com ângulo de 16º28'37” e segue por 33,01m, até o ponto aqui designado 90; deste deflete à esquerda com ângulo de 14º45'39” e segue por 19,58m, até o ponto aqui designado 91; deste deflete à direita com ângulo de 11º37'41” e segue por 20,11 m, até o ponto aqui designado 92; deste deflete à esquerda com ângulo de 15º04'20” e segue por 13,99 m, até o ponto aqui designado 93; deste deflete à esquerda com ângulo de 18º54'44” e segue por 14,62m, até o ponto aqui designado 94; deste deflete à direita com ângulo de 23º37'01” e segue por 9,58m, até o ponto aqui designado 95; deste deflete à direita com ângulo de 09º23'30” e segue por 31,86m, até o ponto aqui designado 96; deste deflete à esquerda com ângulo de 15º43'14” e segue por 28,18m, até o ponto aqui designado 97; deste deflete à direita com ângulo de 07º56'30” e segue por 6,38m, até o ponto aqui designado 98; deste deflete à esquerda com ângulo de 06º56'34” e segue por 56,04 m, até o ponto aqui designado 99; deste deflete à direita com ângulo de 05º01'32” e segue por 44,24m, até o ponto aqui designado 100; deste deflete à direita com ângulo de 22º13'00” e segue por 8,56m, até o ponto aqui designado 101; deste deflete à esquerda com ângulo de 19º35'56” e segue por 4,71m, até o ponto inicial 70, confrontando desde o ponto 71 com área da mesma propriedade, encerrando uma área de 1.737,26m².”.

Artigo 2º - Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de fevereiro de 2007
JOSÉ SERRA
Dilma Seli Pena
Secretária de Saneamento e Energia
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, a 1º de fevereiro de 2007.

**DECRETO Nº 51.543,
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2007**

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas estaduais pertencentes à Administração Direta e Autarquias, relativo aos dias que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas estaduais pertencentes à Administração Direta e Autarquias, relativo aos dias adiante mencionados, no exercício de 2007:

I - 19 de fevereiro - segunda-feira - Carnaval;
II - 20 de fevereiro - terça-feira - Carnaval.
Artigo 2º - O expediente das repartições públicas estaduais a que alude o artigo 1º deste decreto, relativo ao dia 21 de fevereiro - quarta-feira - Cinzas, terá seu início às 12 (doze) horas.

Artigo 3º - O disposto neste decreto não se aplica às repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.